



SERT - GUIA RÁPIDO DO SISTEMA PARA EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO

SERT - Sistema de Cadastro das Emissoras de Rádio, Televisão e Veículos de Comunicação Social

APRESENTAÇÃO DO SISTEMA

O SERT foi desenvolvido pelo TRE de São Paulo para otimizar e facilitar o registro das informações das emissoras de rádio, televisão e dos veículos de comunicação social, conforme exigências da legislação eleitoral para os atos referentes à propaganda eleitoral, ao horário eleitoral gratuito e à propaganda político-partidária, nos moldes das Resoluções TSE n 23.608/2019, 23.610/2019 e 23.679/2022.

Além de substituir os formulários físicos, garante maior agilidade na atualização dos dados e facilidade de acesso aos interessados, sejam as emissoras de rádio e televisão, sejam os partidos políticos, para consulta e atualização dos responsáveis pela entrega e recebimento de mídias.

O Provimento Conjunto da Presidência e Corregedoria nº 2/2022 regulamenta sua implementação.

Nos períodos semestrais em que não ocorrerem Eleições e a Propaganda Eleitoral, o sistema atenderá igualmente às demandas da Propaganda Partidária.

Em ano não eleitoral e no primeiro semestre do ano de eleições, o sistema atenderá às demandas da propaganda partidária.

CADASTRO DAS EMPRESAS DE RÁDIO, TV E VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

O cadastro ao sistema se dá pelo sítio do Tribunal na internet, em www.tre-sp.jus.br, menu Eleitor e Eleições / Eleições 2022 / Propaganda Eleitoral. Está disponível a primeira fase do Cadastramento, bem como o acesso ao sistema, no qual serão disponibilizados os formulários substitutivos dos Anexos da Res. TSE 23.610/2019, para fins da veiculação do Horário Eleitoral Gratuito: indicação das pessoas autorizadas a receber as mídias e mapas de mídia, bem como endereços e outras orientações aos concorrentes.

Como os dados fornecidos obedecem a determinações contidas nas normas legais que regem as Eleições, elencamos aqui as características e aplicações de alguns campos:

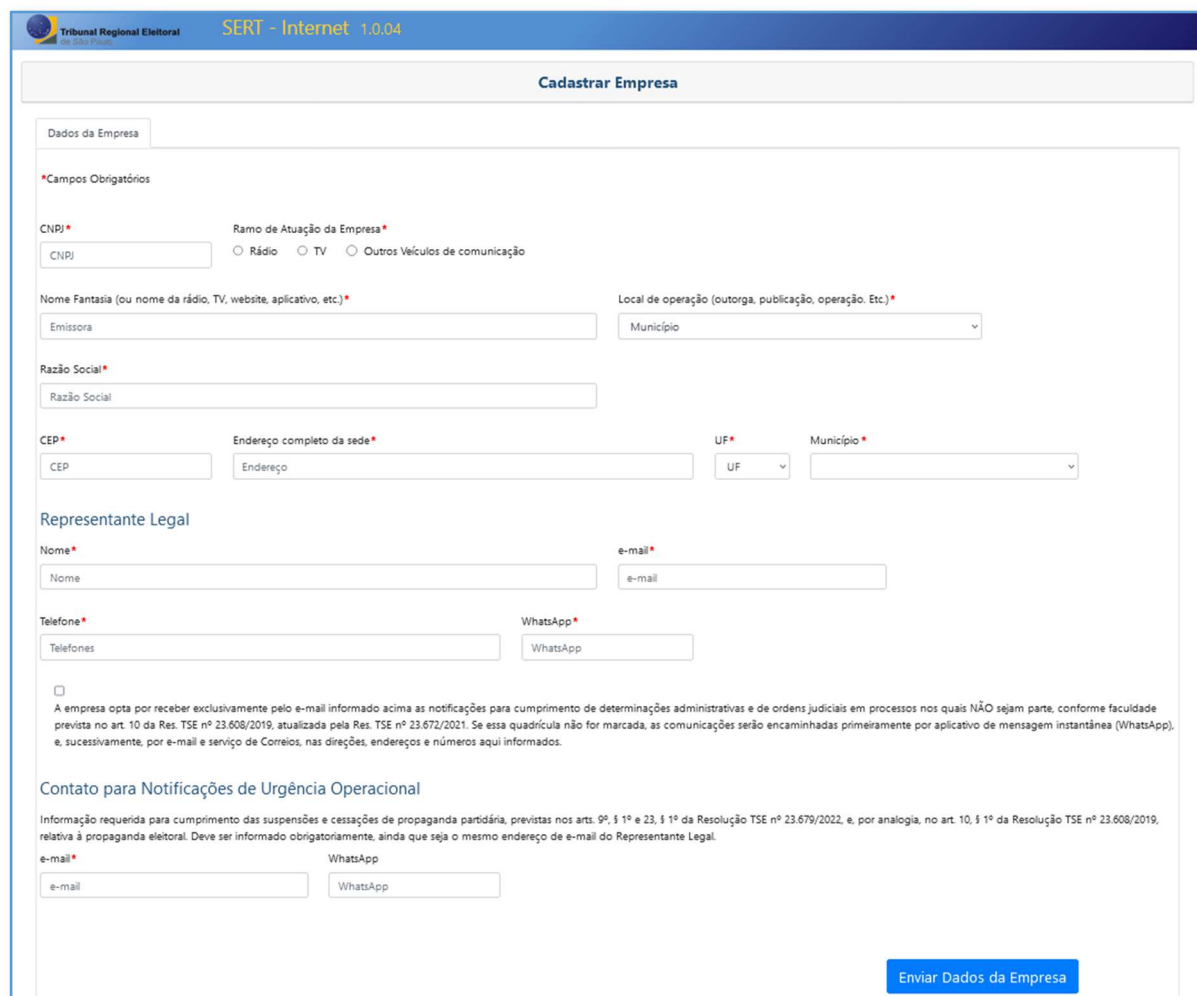
CNPJ – é a identificação única da empresa e será utilizado como *login*. É importante salientar que se um mesmo grupo de empresas atua em áreas e municípios diferentes, no caso das outorgas de emissoras de rádio e TV, por exemplo, deverá efetuar um cadastro para cada uma delas, conforme os CNPJ cadastrados no Ministério das Comunicações.

RAMO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA – essa classificação se deve ao fato de que emissoras de rádio e TV são os meios de veiculação do Horário Eleitoral Gratuito, enquanto os demais veículos de comunicação têm outras particularidades a serem refletidas no sistema. As emissoras deverão indicar sempre um único município de atuação, que é aquele para o qual obteve a outorga junto ao Ministério das Comunicações (e que nem sempre são os mesmos da sede), enquanto os operadores que atuam na internet normalmente atingem todo o território do estado de São Paulo. E, além disso, terão um campo para informar se vão disponibilizar serviço de impulsionamento.

CAMPOS DE ENDEREÇO - são aqueles da sede da empresa.

RESPONSÁVEL LEGAL E SEUS MEIOS DE CONTATO – deve ser alguém que responda pela empresa, com prerrogativas definidas em contrato social ou instrumento específico. É a pessoa com autoridade sobre todos os comportamentos da empresa, inclusive aqueles que servem à veiculação do Horário Eleitoral Gratuito, no caso das emissoras de rádio e TV. E quem vai indicar se todas as comunicações da Justiça Eleitoral deverão ser restritas ao seu endereço de e-mail informado. Os meios de contato informados devem ser aqueles aptos a receber a comunicação oficial, ainda que não coincidam com os dados estritamente pessoais de contato. O e-mail do responsável receberá mensagem com a senha para o sistema assim que efetuar o cadastramento, para ser usada nos acessos ao SERT.

CONTATO PARA NOTIFICAÇÕES DE URGÊNCIA OPERACIONAL – no caso de empresas cuja operação esteja sujeita a suspensão urgente de veiculação de propaganda, determinada em decisões da Justiça Eleitoral, deverá ser indicado endereço de e-mail da área operacional, quando cabível, para que esta receba a informação com a urgência requerida. Caso a organização da empresa defina que somente o responsável legal deve ser informado, basta repetir os dados.

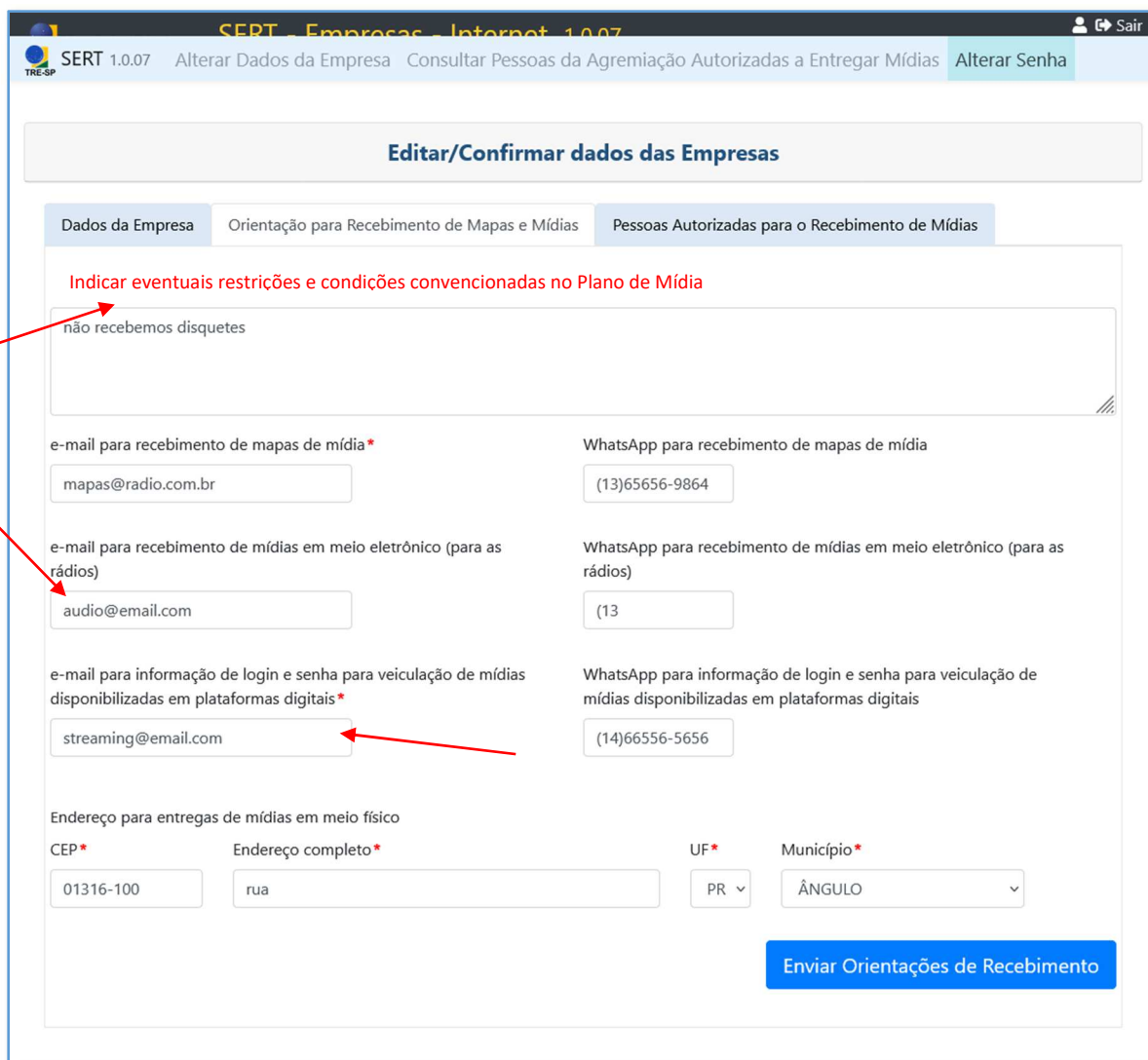


DOCUMENTAÇÃO – para a completa validação dos dados cadastrados, deverão ser encaminhados os documentos de identificação da empresa, bem como aqueles que comprovem as prerrogativas do representante legal indicado, tais como CNPJ, contrato social e outros instrumentos específicos, para o endereço de e-mail sert@tre-sp.jus.br;

Contatos poderão ser efetuados pela Justiça Eleitoral, para eventual complementação dos documentos.

Sempre que houver necessidade de substituição de um responsável legal, deverá ser complementada a documentação, caso as prerrogativas do novo responsável não estejam presentes nos documentos enviados anteriormente

ORIENTAÇÕES PARA RECEBIMENTO DE MÍDIAS E MAPAS DE MÍDIA – é o formulário no qual serão preenchidos contatos (e-mail e WhatsApp) para entrega de materiais, assim como endereço para entrega das mídias em meio físico. Ali também está o campo onde devem ser informados os casos de veiculação das inserções apenas por emissoras “cabeça de rede”, indicando se se trata da repetidora ou da responsável pela veiculação das inserções.



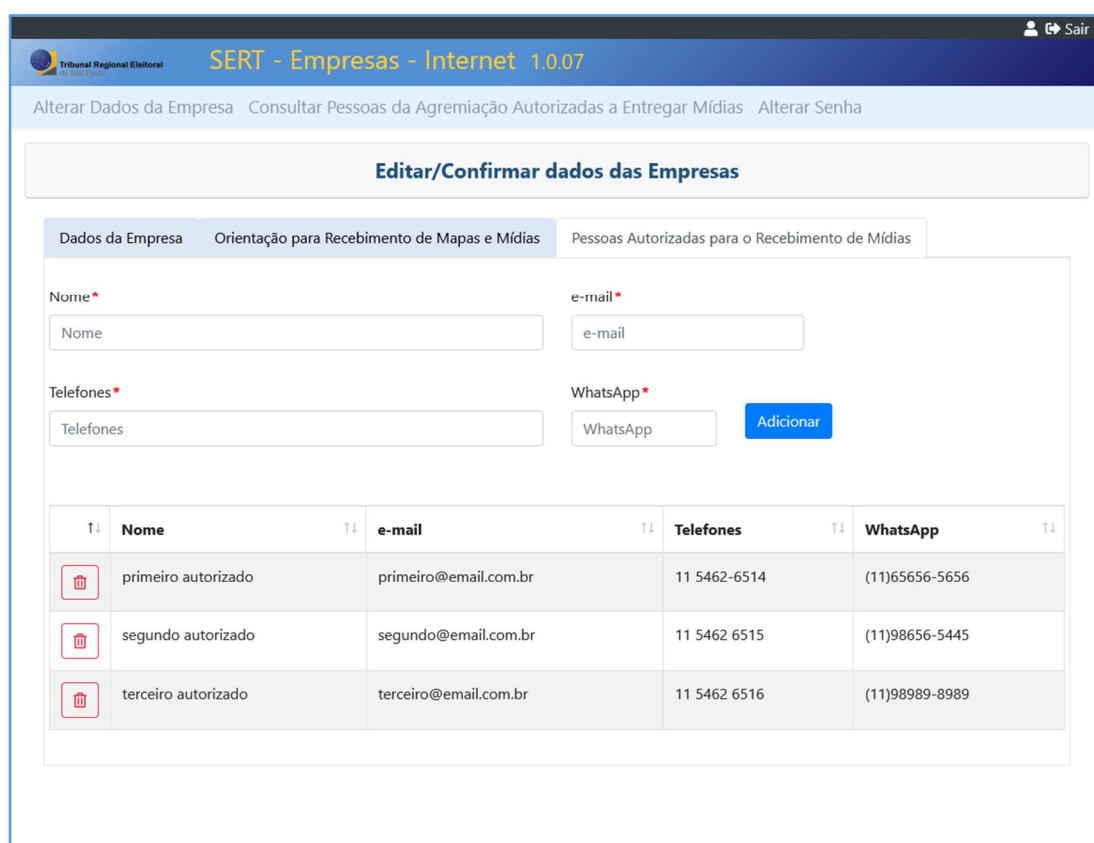
Atenção! Conforme acordado no Plano de Mídia, as emissoras de **televisão** que operam em grupo indicarão que receberão os arquivos das inserções somente na “cabeça de rede” ou sede estadual, não sendo permitida a regionalização ou a quebra de praça. Dessa forma, tanto a emissora líder desses grupos quanto suas parceiras, associadas e filiadas, devem indicar os mesmos endereços e os mesmos autorizados (formulário seguinte) ao recebimento das mídias, bem como indicar no campo destacado acima a restrição do recebimento das mídias de inserção somente pela líder (“veiculação das inserções centralizada na emissora XXX”). E, como igualmente foi acordado que as mídias para a televisão serão entregues exclusivamente por meio de plataformas digitais, o e-mail para recebimento das credenciais de acesso também deverá ser o mesmo para todo o grupo de emissoras.

Para as inserções no **rádio**, a restrição à regionalização poderá ser indicada **facultativamente**, e, quando houver, deverá ser igualmente indicada por todas as emissoras do grupo/rede no campo em destaque centralização das inserções na emissora líder de grupo ou “cabeça de rede”, facultativa, e deverá ser igualmente sinalizada no sistema no campo destacado acima (“veiculação das inserções centralizada na emissora XXX”), bem como deverá ser um só o e-mail informado para recebimento dos arquivos de áudio.

Consequentemente, as informações prestadas pelas emissoras relativas às pessoas autorizadas ao recebimento das mídias, no formulário a seguir, deverá obedecer ao mesmo princípio: quando somente uma emissora líder for recepcionar os arquivos de áudio (rádio) e as credenciais das plataformas digitais (TV), os autorizados a essa recepção deverão ser os mesmos para todas, bem como os dois endereços de e-mail indicados no formulário acima.

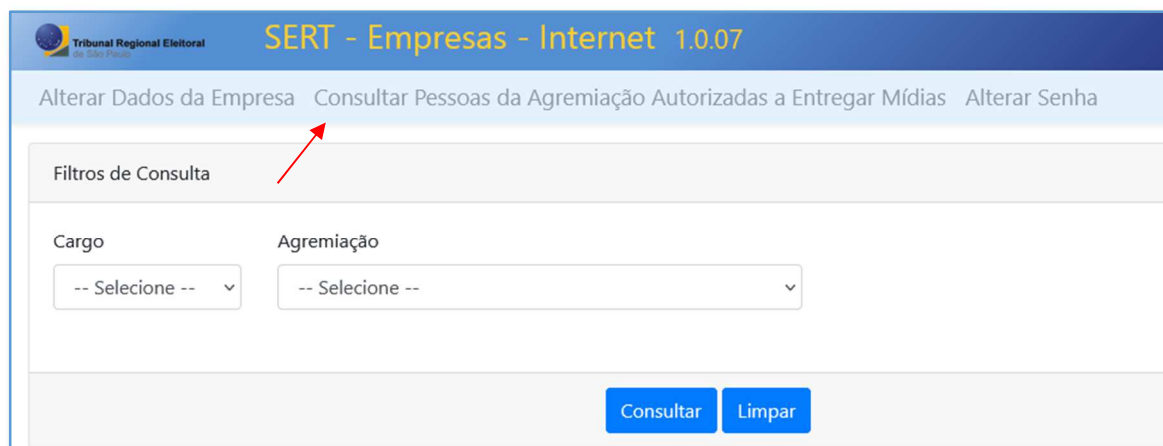
PESSOAS AUTORIZADAS PARA O RECEBIMENTO DE MÍDIAS E MAPAS DE MÍDIA – é o formulário no qual serão preenchidos contatos (e-mail e WhatsApp) das pessoas autorizadas ao recebimento dos materiais nas emissoras, conforme figura adiante.

Quando necessário modificar esses dados, basta excluir aquele item a ser substituído (ícone da lixeirinha) pela versão correta ou mesmo por outra pessoa autorizada.



Nome	e-mail	Telefones	WhatsApp
primeiro autorizado	primeiro@email.com.br	11 5462-6514	(11)65656-5656
segundo autorizado	segundo@email.com.br	11 5462 6515	(11)98656-5445
terceiro autorizado	terceiro@email.com.br	11 5462 6516	(11)98989-8989

CONSULTA E COLETA DE DADOS DE AUTORIZAÇÃO DAS AGREMIÇÕES CONCORRENTES – Partidos, coligações e federações: clique na aba correspondente



Filtros de Consulta

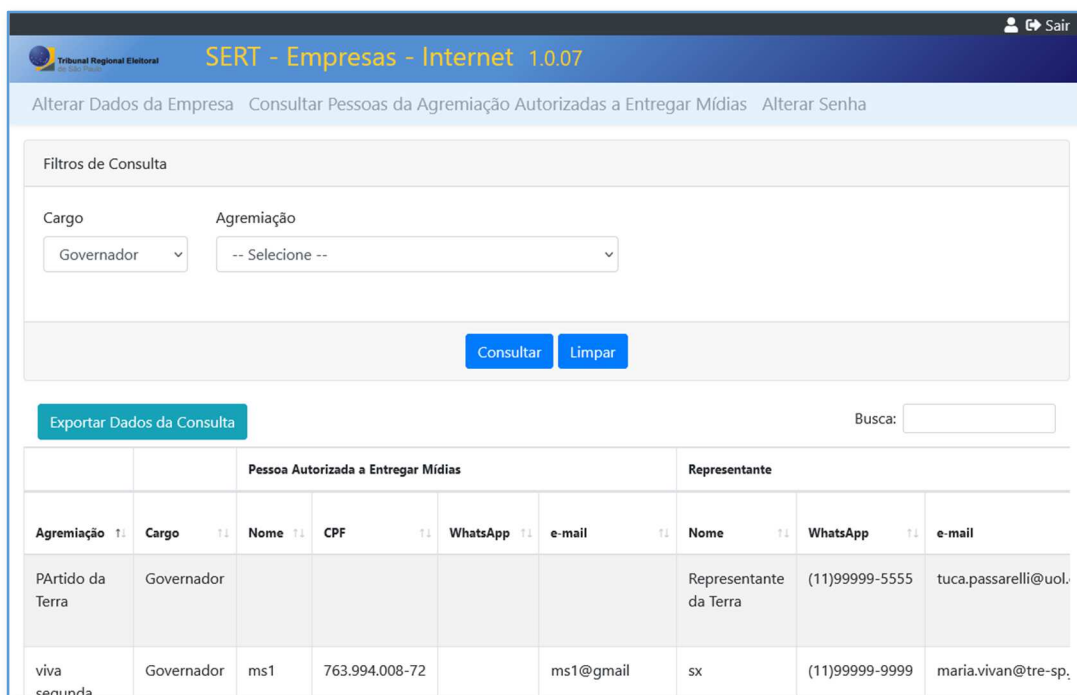
Cargo: -- Seleccione --

Agremiação: -- Seleccione --

Consultar Limpar

Para cada cargo em disputa deve ser efetuada uma consulta, pois é possível que as campanhas tenham coordenações distintas.

E, para que seja gerada planilha com todas as agremiações (Partidos, Coligações, Federações) que pleiteiam cada cargo, basta selecionar apenas o cargo e **Consultar**;



Agremiação	Cargo	Nome	CPF	WhatsApp	e-mail	Nome	WhatsApp	e-mail
Partido da Terra	Governador					Representante da Terra	(11)99999-5555	tuca.passarelli@uol.
viva segunda	Governador	ms1	763.994.008-72		ms1@gmail	sx	(11)99999-9999	maria.vivan@tre-sp.

Após a apresentação do resultado de cada consulta, é possível **Exportar Dados da Consulta** numa planilha padrão do Excel.

A planilha será disponibilizada com os campos abaixo:

- Agremiação (Partido, Coligação ou Federação);
- Cargo;
- Nome Pessoa Autorizada a Entregar Mídias;
- CPF Pessoa Autorizada a Entregar Mídias;
- WhatsApp Pessoa Autorizada a Entregar Mídias;
- e-mail Pessoa Autorizada a Entregar Mídias;
- Nome Representante;
- e-mail Representante;
- Outros contatos do Representante;
- Nome e dados de delegados, quando houver.

Dessa forma, cada empresa poderá organizar os dados para consulta de acordo com suas particularidades e necessidades operacionais.

FICOU COM DÚVIDA? - sobre o preenchimento, abrangência ou funcionalidades do sistema, deve ser solicitado o suporte nesse mesmo endereço sert@tre-sp.jus.br , com indicação de nome e telefone para eventual contato.

DISPOSITIVOS CONTEMPLADOS PELO SERT

Resolução TSE nº 23.608/2019, atualizada pela Resolução TSE nº 23.672/2021

Dispõe sobre representações, reclamações e pedidos de direito de resposta previstos na Lei nº 9.504/1997 para as eleições.

Art. 10. Até o dia 20 de julho do ano da eleição, as emissoras de rádio e televisão e os demais veículos de comunicação, inclusive provedores de aplicações de internet, deverão, independentemente de intimação, apresentar ao órgão da Justiça Eleitoral definido pelo tribunal eleitoral, em meio eletrônico previamente divulgado, a indicação de seu(sua) representante legal, dos endereços de correspondência e e-mail e do número de telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas pelos quais receberão ofícios, intimações ou citações, e poderão, ainda, indicar procuradora ou procurador com ou sem poderes para receber citação, hipótese em que farão juntar a procuração respectiva. (Redação dada pela Resolução nº 23.672/2021)

§1º É facultado às pessoas referidas no caput deste artigo optar por receber exclusivamente pelo e-mail informado à Justiça Eleitoral as notificações para cumprimento de determinações administrativas e de ordens judiciais em feitos **nos quais não sejam parte**.

§ 2º Não exercida a faculdade prevista no § 1º, as notificações nele referidas serão realizadas, sucessivamente, por mensagem instantânea, por e-mail e por correio, nos números e endereços informados.

Funcionalidade no sistema: o próprio cadastramento atende a essa determinação, e quadrícula própria.

“A empresa opta por receber **exclusivamente** pelo e-mail informado acima as **notificações** para cumprimento de determinações administrativas e de ordens judiciais em processos nos quais **NÃO** sejam parte, conforme faculdade prevista no Art. 10 da Res. TSE nº 23.608/2019, atualizada pela Res. TSE nº 23.672/2021. Se essa quadrícula não for marcada, as comunicações serão encaminhadas primeiramente por aplicativo de mensagem instantânea (WhatsApp), e sucessivamente por e-mail e serviço de Correios, nas direções, endereços e números aqui informados”

Resolução TSE nº 23.610/2019, atualizada pela Resolução TSE nº 23.671/2021

Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral.

Art. 29

§ 9º O provedor de aplicação que pretenda prestar o serviço de impulsionamento de propaganda conforme o § 3º deste artigo deverá se cadastrar na Justiça Eleitoral, nos termos previstos na Resolução deste tribunal que regula representações, reclamações e direito de resposta.

Funcionalidade no sistema – o próprio cadastramento da empresa e a quadrícula disponibilizada especificamente para empresas de internet (Outros Veículos de Comunicação dos tipos Provedor de Internet, Rede Social, Site de Buscas:

“A empresa declara ciência de que o presente cadastramento atende à exigência contida no Art. 29, § 9º da Res. TSE nº 23.610/2019, atualizada pela Res. TSE nº 23.671/2021:

§ 9º O provedor de aplicação que pretenda prestar o serviço de **impulsionamento** de propaganda conforme o § 3º deste artigo deverá se cadastrar na Justiça Eleitoral, nos termos previstos na Resolução deste tribunal que regula representações, reclamações e direito de resposta”



Art. 65

§ 1º Os partidos políticos, as federações e as coligações deverão indicar ao grupo de emissoras ou à emissora responsável pela geração, em até 2 (dois) dias antes do início da propaganda eleitoral gratuita, conforme data fixada no Calendário Eleitoral, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência mínima. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 1º-B No caso de entrega eletrônica de mídia por meio das plataformas digitais, também devem ser cadastrados junto às emissoras de radiodifusão os dados de *login* das usuárias e dos usuários que acessarão tal meio de entrega, no mesmo prazo do § 1º, sob pena de recusa dos materiais entregues por usuárias e usuários não cadastrados(os). (Incluído pela Resolução nº 23.671/2021)

§ 2º O credenciamento de pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias obedecerá ao modelo estabelecido na forma do Anexo I e deverá ser assinado por representante ou por advogada ou advogado do partido político, da federação ou da coligação. (Redação dada pela Resolução nº 23.671/2021)

Funcionalidade no sistema – no caso das empresas, o primeiro cadastramento permitirá obter a senha para *login* no SERT para atualizar os dados cadastrados e para acessar, no mês de agosto de 2022, o formulário para indicação das pessoas autorizadas a receber as mídias e os mapas de mídia. Poderão também informar endereços – físicos e eletrônicos – para entrega do material do Horário Eleitoral Gratuito.

Resolução TSE nº 23.679/2022

Regulamenta a propaganda partidária gratuita em rádio e televisão realizada por meio de inserções nos intervalos da programação normal das emissoras.

Art. 9º (...)

§ 1º A Secretaria Judiciária, **por e-mail**, comunicará as emissoras, observada a competência de cada tribunal, para que cessem imediatamente a veiculação de inserções do **partido incorporado**.

Art. 23. É cabível a concessão de tutela antecipada para suspender novas veiculações da inserção questionada na representação quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º. Concedida a tutela cautelar, todas emissoras serão imediatamente notificadas, **por e-mail**, para, caso tenham recebido a inserção questionada, suspender sua veiculação.

Funcionalidade no sistema – Quadro denominado **CONTATO PARA NOTIFICAÇÕES DE URGÊNCIA OPERACIONAL**, com os campos Endereço de e-mail e WhatsApp:

“Informação requerida para cumprimento das suspensões e cessações de propaganda partidária, previstas nos arts. 9º, § 1º e 23, § 1º da Resolução TSE nº 23.679/2022, e, por analogia, no art. 10, § 1º da Resolução TSE nº 23.608/2019, relativa à propaganda eleitoral. Deve ser informado obrigatoriamente, ainda que seja o mesmo endereço de e-mail do Representante Legal.”